



**RESOLUÇÃO CONSEMA IIº 296/2015**

*Dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições, revogando as disposições em contrário.*

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior celeridade e o bom andamento dos trabalhos do CONSEMA e de suas Câmaras Técnicas Permanentes,

**CONSIDERANDO** que a temática de Agrotóxicos e Política Florestal esta englobada nas questões relativas à Agropecuária e Agroindústria,

**CONSIDERANDO** que as discussões relativas à Recursos Atmosféricos, Resíduos Sólidos e Gestão das Águas estão contidas no Controle e Qualidade Ambiental,

**CONSIDERANDO** que a apreciação de Recursos Administrativos é temática afeta aos Assuntos Jurídicos,

**CONSIDERANDO** a importância do Planejamento Ambiental no qual esta inserida a discussão do Zoneamento Econômico Ecológico,

**CONSIDERANDO** que o assunto da Educação Ambiental é transversal a todas as Câmaras Técnicas Permanentes e assim será tratado,

**CONSIDERANDO** a relevância dos trabalhos desenvolvidos as Câmaras Técnicas do CONSEMA e a necessidade de incluir mecanismos que garantam a participação efetiva das entidades e do quórum necessário às reuniões;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam consolidadas, com a seguinte composição, as Câmaras Técnicas Permanentes:

**I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:**

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREARS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- j) Secretaria da Saúde;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- m) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) Sociedade de Engenharia;
- o) UPAN;

**II - Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:**

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Saúde;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) Sociedade de Engenharia;
- m) UPAN;

**III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:**

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) IGRÉ;



- j) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- m) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- n) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- o) SINDIÁGUA;
- p) Sociedade de Engenharia do RS;
- q) UPAN;

**IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental**

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- i) Secretaria da Saúde;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- m) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia;
- p) UPAN;

**V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- j) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) SINDIÁGUA;
- m) Sociedade de Engenharia;
- n) UPAN;

**VI - Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental:**

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) IGRÉ;
- j) Mira-Serra;

- k) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- l) Secretaria da Segurança Pública;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- n) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- o) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- p) SINDIÁGUA;
- q) Sociedade de Engenharia;
- r) UPAN;



**VI - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM:**

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) IGRÉ;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Minas e Energia;
- k) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia;
- n) UPAN;

**VII - Câmara Técnica Permanente de Mineração:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Minas e Energia;
- j) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- k) Sociedade de Engenharia;

**Da alteração na composição**

**Art. 2º** - As Câmaras Técnicas Permanentes terão, no máximo, quinze entidades, à exceção da Câmara Técnica Permanente de Planejamento, que contará com, no máximo, dezoito entidades, que indicarão à Secretaria Executiva do CONSEMA um representante titular e um representante suplente, podendo indicar, ainda, a qualquer tempo, representante específico para determinadas reuniões.

Parágrafo primeiro. As convocações das reuniões das Câmaras Técnicas serão feitas, por solicitação de seu Presidente, pela Secretaria Executiva do CONSEMA, preferencialmente por e-mail, ao representante titular e suplente indicados pela entidade para a respectiva Câmara Técnica.

Parágrafo segundo. A ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução "ad referendum" contemplando a redução da composição.

Parágrafo terceiro. A exclusão ou substituição de entidade na composição da Plenária do CONSEMA importa em exclusão desta entidade da composição das Câmaras Técnicas, devendo, também, ser publicada Resolução "ad referendum", como no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. A inclusão de entidade nas Câmaras Técnicas dependerá de deliberação da Plenária do CONSEMA.

**Das disposições transitórias**

**Art. 3º.** A Câmara Técnica de Recursos Administrativos será extinta a partir de 31.07/2015, podendo, até tal data, realizar reuniões dos assuntos de sua competência, quando então eventuais processos administrativos pendentes deverão retomar à Secretaria Executiva do CONSEMA para encaminhamento ao Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e eventual redistribuição entre os representantes.

**Art. 4º.** A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e Câmara Técnica de Biodiversidade iniciarão, excepcionalmente, com 16 e 17 entidades, respectivamente, sendo que o ajuste do número máximo de sua composição se dará pela regra do parágrafo segundo do art. 2º.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 002/1996, 008/2000, 027/2002, 028/2002, 083/2004, 086/2004 e 280/2013.

Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

**Maria Patrícia Mollmann**

Presidente do CONSEMA

Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Código: 1505522**